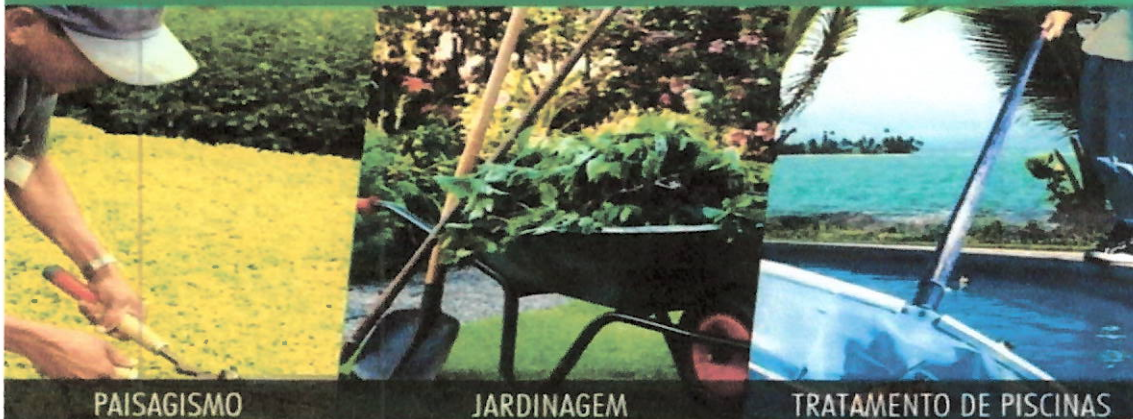


Romasan



PAISAGISMO

JARDINAGEM

TRATAMENTO DE PISCINAS

ROMASAN Paisagismo e jardinagem- CNPJ: 27367207000155- Rua Mabel Normando 152 Cep 04894-450 - SP

Contato 11 99888-7951 Site: [Www.Romasanpaisagismo.com](http://www.Romasanpaisagismo.com)

I – CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO

neste ato, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”).

II – CONTRATADA

ROMASAN Paisagismo, Jardinagem, e Tratamento De Piscinas, com sede na Rua Mabel Normando,152 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo devidamente inscrita no CNPJ sob n. 27.367.207/000155

BANCO SANTANDER AGENCIA:-0254 CONTA CORRENTE: 01040808-2

neste ato, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”; e, conjuntamente com a CONTRATANTE, as “Partes”).

III - GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE

Nome: **CORECON - SP**
CNPJ: 62.144.084/0001-94
Responsável/administrador:
Laleska Mirotti /Elisabeth Richter

Contato/ E-mail:
Contabilidade1288
@coreconsp.org.br
11 3921-8700

Endereço de prestação de Serviços:
Rua Almirante Pereira Guimarães, 211
Cep: 01250-0001 Pacaembu São
Paulo -SP

CONTRATADA

Nome: José Rodrigues Dos Santos

Contato/E-mail:
1199888-7951
romasan@romasa
npaisagismo.com

Endereço:
Rua Mabel Normando 152, Jd. Das
Fontes São Paulo – SP Cep- 04894-
450

IV - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços especializados em Paisagismo jardinagem e manutenção de jardim, com o fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços descritos



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a disciplina do relacionamento entre as Partes contratantes, no que tange à prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços especializados em manutenção mensal ou trimestral de jardim.
- 1.2. A Proposta Comercial, uma vez rubricada pelas Partes, passará a integrar o presente Contrato na forma de Anexo I. Havendo divergência de informações, este Contrato prevalecerá sobre a Proposta Comercial;
- 1.3. Outros serviços que as Partes mutuamente concordem e que não estejam abrangidos pelo presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual assinado por ambas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os Serviços serão prestados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE descritas na Proposta Comercial.
- 2.2. Para a prestação dos Serviços, a CONTRATADA deverá (i) seguir, estritamente, o cronograma de prazos ajustado junto à CONTRATANTE; (ii) fornecer todo o ferramental necessário; e (iii) utilizar mão de obra especializada, exigindo de sua equipe o empenho necessário para atingir o objeto contratual com eficácia e qualidade.
- 2.3. A CONTRATADA tem por objetivo em seu escopo de trabalho executar os seguintes serviços: Limpeza dos vasos, retirada de resíduos vegetais trimestral, podas, condução de plantas, controle e remoção de ervas daninhas, poda de cerca viva, tratamento com aplicação de formicidas, fungicidas, inseticidas adubação química, limpeza da área trabalhada, corte de grama, das áreas ajardinadas de forma mecanizada com acabamentos de máquina costal nas áreas impossibilitadas de mecanização, remoção dos resíduos orgânicos provenientes dos serviços acima descritos, exceto proveniente de corte de grama e/ou mato dos lotes, controle químico de formigas e aplicação de nos calçamentos intertravados das alamedas, quando se fizer necessário. mediante avaliação de Engº Agrônomo responsável, corte de grama das áreas comuns, áreas verdes, faixa de 03 metros das alamedas em frente aos lotes, taludes, frente e lateral do residencial na área externa, corte de vegetação nos lotes e talude com máquina **roçadeira aparador** com acabamento com máquinas elétricas ou costal



3. NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 3.1. Com o objetivo de estabelecer critérios de avaliação na prestação dos Serviços, objeto do presente, a CONTRATANTE estabelecerá, em prazo a ser acordado entre as Partes, desde que nunca superior a 03 (três) meses, a realização de Acordos dos Níveis de Serviços
- 3.2. Os Níveis de Serviços deverão conter as seguintes premissas, sem prejuízo de outras que poderão ser definidas pela CONTRATANTE no decorrer do prazo de vigência deste Contrato:
(i) garantia dos Serviços acordados, (ii) cumprimento dos prazos e das condições de entrega; e (iii) penalidades em caso de descumprimento.

4. REMUNERAÇÃO

- 4.1. Pelos Serviços prestados por força do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Trimestral de R\$ **762,00** (Sete centos e sessenta e dois reais) trimestrais, com data de vencimento no Máximo 03 útil após a data da execução da manutenção.
- 4.2. O valor bruto acima convencionado inclui os tributos incidentes, bem como todos os custos e despesas necessárias para a execução dos Serviços objeto do presente Contrato.
- 4.3. Os pagamentos, à CONTRATADA, serão efetuados:
 - a) Mediante apresentação prévia de nota fiscal pertinente com, no mínimo, 03 (Três) dias úteis anteriores a data do respectivo vencimento;
 - b) Com a dedução do valor retido, pela CONTRATANTE, dos tributos incidentes, conforme estabelecido na legislação tributária e previdenciária pertinente. Sendo assim, os pagamentos gerados pelo Contrato deverão ser faturados com os tributos incidentes inclusos, com aplicação das alíquotas corretas e valor do tributo em destaque.
- 4.4. Caso a documentação de cobrança não seja encaminhada à CONTRATANTE corretamente, conforme estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, via notificação escrita, em até 3 (três) dias úteis, a incorreção, e poderá sustar o pagamento, para que a CONTRATADA substitua o documento, corrigindo as imperfeições, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade.



- 4.5. O valor estabelecido 4.1 para esta prestação de Serviços não cobrirá a realização de serviços aqui não especificados. Caso haja necessidade da realização de serviços que não tenham sido classificados, especificados ou quantificados neste Contrato, deverá a CONTRATADA obter a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, para executá-los. Caso contrário, a CONTRATANTE se considerará totalmente isenta.
- 4.6. O valor estipulado no item 4.1 acima vai ser praticado pela Parte a partir da execução dos serviços (Manutenção) sendo faturado 1 nota fiscal (100%) nota de serviços prestados no mês da manutenção realizada

5. DESPESAS OPERACIONAIS

- 5.1. Todas as despesas incorridas pela CONTRATADA para a prestação dos Serviços serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas informações solicitadas, indispensáveis à prestação dos Serviços objeto deste Contrato;
- b) Permitir e assegurar o acesso de representantes, empregados e prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde os Serviços serão prestados; e
- c) Efetivar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos acima.
- d) Fornecimento de espaço físico de acordo com as necessidades do contratado, espaço que deve ser dentro do condomínio e com porta e chave para acesso exclusivo dos funcionários da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- b) respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da CONTRATANTE, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho



- e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a CONTRATADA obriga-se ainda a discutir previamente com a CONTRATANTE os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar/eliminar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos Serviços objeto do presente;
- c) Solicitar da CONTRATANTE todos os informes operacionais que julgar necessário à prestação dos Serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;
 - d) Manter a CONTRATANTE informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela CONTRATANTE;
 - e) Afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 10 (Dez) dias após a solicitação da CONTRATANTE;
 - f) Cumprir fielmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à prestação dos Serviços objeto deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, administradores, representantes, funcionários, prepostos, subcontratados ou contratados a que título for, obrigando-se, desde já a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por eventuais desembolsos e dispêndios que esta última venha a arcar pelo inadimplemento das obrigações mencionadas;
 - g) Responsabilizar-se, integralmente, pelas perdas e danos de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos Serviços contratados;
 - h) Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte ou obrigação do Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece com a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a CONTRATADA tenha contraído ou venha contrair, a qualquer título, com a subcontratada; e
 - i) Fornecimento de espaço físico de acordo com as necessidades do contratado, espaço que deve ser dentro do condomínio e com porta e chave para acesso exclusivo dos funcionários da empresa.

8. VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

- 8.1. O presente Contrato terá início na data de assinatura das Partes, retroagindo seus efeitos jurídicos de **11 julho de 2023 e vigorará até 10 de julho de 2024** podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.



9. RECISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, sem ônus, mediante envio de notificação, pela Parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 30(Trinta) dias, sendo certo que os Serviços e respectivo pagamento deverão ser realizados proporcionalmente, até a data da efetiva rescisão do Contrato.
- 9.2. Sem prejuízo das multas e indenizações cabíveis, as Partes poderão resolver o Contrato mediante simples notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, protesto de título ou, ainda, estado de insolvência pública e notória, de qualquer uma das Partes; ou
- 9.3. Na hipótese de extinção deste Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA lhe entregue o Serviço até então executado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Não se estabelecerá, por força desta contratação, qualquer vinculação de natureza trabalhista entre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos Serviços, bem como os seus sócios, acionistas ou cooperados, com a CONTRATANTE.
- 10.2. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 10.3. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito devidamente firmado entre as Partes.
- 10.4. Todas as comunicações entre as Partes, ou notificações relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas Partes nos endereços indicados no item III do Quadro Resumo.
- 10.5. A tolerância de qualquer das Partes em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra Parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.
- 10.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor. Se a ineficácia afetar a prestação dos Serviços objeto do Contrato, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para as Partes. Se a exclusão de determinados dispositivos, em razão do ora previsto, alterar o equilíbrio do Contrato ou tornar o seu cumprimento mais oneroso para uma das Partes, as Partes deverão promover as devidas adequações para o restabelecimento de tal equilíbrio.
- 10.7. As obrigações oriundas deste Contrato vinculam as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.



10.8. Este Contrato (i) será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; e (ii) constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.

10.9. O presente Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que já tenha sido feito pelas Partes, incluindo o Contrato de Prestação de Serviços firmado em **11 de julho de 2023**, razão pela qual as Partes concedem-se, mutuamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, uma Parte em relação à outra, a que título seja. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

E, por estarem assim acordadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos de direito.

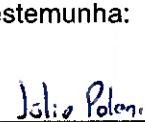
São Paulo, 11 de julho de 2023

A CONTRATANTE


 885.198.135-34

A CONTRATADA

Testemunha:

 **Júlio Poloni**
Gerente Executivo
Nome: Júlio César Poloni de Góes
RG n.º: 48510711-9

Testemunha:


Nome: Marli Bispo Baetano
RG n.º: 026.354.905-46 CPF.

I – CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO

neste ato, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”).

II – CONTRATADA

ROMASAN Paisagismo, Jardinagem, e Tratamento De Piscinas, com sede na Rua Mabel Normando,152 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo devidamente inscrita no CNPJ sob n. 27.367.207/000155

BANCO SANTANDER AGENCIA:-0254 CONTA CORRENTE: 01040808-2

neste ato, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”; e, conjuntamente com a CONTRATANTE, as “Partes”).

III - GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE

Nome: CORECON - SP CNPJ: 62.144.084/0001-94 Responsável/administrador: Laleska Mirotti /Elisabeth Richter	Contato/ E-mail: Contabilidade1288 @coreconsp.org.br 11 3921-8700	Endereço de prestação de Serviços: Rua Almirante Pereira Guimarães, 211 Cep: 01250-0001 Pacaembu São Paulo -SP
---	--	--

CONTRATADA

Nome: José Rodrigues Dos Santos	Contato/E-mail: 1199888-7951 romasan@romasanpaisagismo.com.br romasanpaisagismojardinagem@gmail.com	Endereço: Rua Mabel Normando 152, Jd. Das Fontes São Paulo – SP Cep- 04894-450
---------------------------------	--	---

IV - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços especializados em Paisagismo jardinagem e manutenção de jardim, com o fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços descritos

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a disciplina do relacionamento entre as Partes contratantes, no que tange à prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços especializados em manutenção mensal ou trimestral de jardim.
- 1.2. A Proposta Comercial, uma vez rubricada pelas Partes, passará a integrar o presente Contrato na forma de Anexo I. Havendo divergência de informações, este Contrato prevalecerá sobre a Proposta Comercial;
- 1.3. Outros serviços que as Partes mutuamente concordem e que não estejam abrangidos pelo presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual assinado por ambas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os Serviços serão prestados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE descritas na Proposta Comercial.
- 2.2. Para a prestação dos Serviços, a CONTRATADA deverá (i) seguir, estritamente, o cronograma de prazos ajustado junto à CONTRATANTE; (ii) fornecer todo o ferramental necessário; e (iii) utilizar mão de obra especializada, exigindo de sua equipe o empenho necessário para atingir o objeto contratual com eficácia e qualidade.
- 2.3. A CONTRATADA tem por objetivo em seu escopo de trabalho executar os seguintes serviços: Limpeza dos vasos, retirada de resíduos vegetais trimestral, podas, condução de plantas, controle e remoção de ervas daninhas, poda de cerca viva, tratamento com aplicação de formicidas, fungicidas, inseticidas adubação química, limpeza da área trabalhada, corte de grama, das áreas ajardinadas de forma mecanizada com acabamentos de máquina costal nas áreas impossibilitadas de mecanização, remoção dos resíduos orgânicos provenientes dos serviços acima descritos, exceto proveniente de corte de grama e/ou mato dos lotes, controle químico de formigas e aplicação de nos calçamentos intertravados das alamedas, quando se fizer necessário. mediante avaliação de Eng^o Agrônomo responsável, corte de grama das áreas comuns, áreas verdes, faixa de 03 metros das alamedas em frente aos lotes, taludes, frente e lateral do residencial na área externa, corte de vegetação nos lotes

e talude com máquina **roçadeira aparador** com acabamento com máquinas elétricas ou costal

3. NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 3.1. Com o objetivo de estabelecer critérios de avaliação na prestação dos Serviços, objeto do presente, a CONTRATANTE estabelecerá, em prazo a ser acordado entre as Partes, desde que nunca superior a 03 (três) meses, a realização de Acordos dos Níveis de Serviços
- 3.2. Os Níveis de Serviços deverão conter as seguintes premissas, sem prejuízo de outras que poderão ser definidas pela CONTRATANTE no decorrer do prazo de vigência deste Contrato:
(i) garantia dos Serviços acordados, (ii) cumprimento dos prazos e das condições de entrega; e (iii) penalidades em caso de descumprimento.

4. REMUNERAÇÃO

- 4.1. Pelos Serviços prestados por força do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, **sem reajuste para este ano de 2025** o valor Trimestral de R\$ **762,00** (Sete centos e sessenta e dois reais) trimestrais, com data de vencimento no Máximo 03 útil após a data da execução da manutenção.
- 4.2. O valor bruto acima convencionado inclui os tributos incidentes, bem como todos os custos e despesas necessárias para a execução dos Serviços objeto do presente Contrato.
- 4.3. Os pagamentos, à CONTRATADA, serão efetuados:
 - a) Mediante apresentação prévia de nota fiscal pertinente com, no mínimo, 03 (Três) dias úteis anteriores a data do respectivo vencimento;
 - b) Com a dedução do valor retido, pela CONTRATANTE, dos tributos incidentes, conforme estabelecido na legislação tributária e previdenciária pertinente. Sendo assim, os pagamentos gerados pelo Contrato deverão ser faturados com os tributos incidentes inclusos, com aplicação das alíquotas corretas e valor do tributo em destaque.
- 4.4. Caso a documentação de cobrança não seja encaminhada à CONTRATANTE corretamente, conforme estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, via notificação escrita, em até 3 (três) dias úteis, a incorreção, e poderá sustar o pagamento, para que a CONTRATADA substitua o documento, corrigindo as imperfeições, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade.

- 4.5. O valor estabelecido 4.1 para esta prestação de Serviços não cobrirá a realização de serviços aqui não especificados. Caso haja necessidade da realização de serviços que não tenham sido classificados, especificados ou quantificados neste Contrato, deverá a CONTRATADA obter a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, para executá-los. Caso contrário, a CONTRATANTE se considerará totalmente isenta.
- 4.6. O valor estipulado no item 4.1 acima vai ser praticado pela Parte a partir da execução dos serviços (Manutenção) sendo faturado 1 nota fiscal (100%) nota de serviços prestados no mês da manutenção realizada

5. DESPESAS OPERACIONAIS

- 5.1. Todas as despesas incorridas pela CONTRATADA para a prestação dos Serviços serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas informações solicitadas, indispensáveis à prestação dos Serviços objeto deste Contrato;
- b) Permitir e assegurar o acesso de representantes, empregados e prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde os Serviços serão prestados; e
- c) Efetivar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos acima.
- d) Fornecimento de espaço físico de acordo com as necessidades do contratado, espaço que deve ser dentro do condomínio e com porta e chave para acesso exclusivo dos funcionários da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- b) respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da CONTRATANTE, bem como das normas de

medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a CONTRATADA obriga-se ainda a discutir previamente com a CONTRATANTE os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar/eliminar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos Serviços objeto do presente;

- c) Solicitar da CONTRATANTE todos os informes operacionais que julgar necessário à prestação dos Serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;
- d) Manter a CONTRATANTE informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela CONTRATANTE;
- e) Afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 10 (Dez) dias após a solicitação da CONTRATANTE;
- f) Cumprir fielmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à prestação dos Serviços objeto deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, administradores, representantes, funcionários, prepostos, subcontratados ou contratados a que título for, obrigando-se, desde já a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por eventuais desembolsos e dispêndios que esta última venha a arcar pelo inadimplemento das obrigações mencionadas;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelas perdas e danos de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos Serviços contratados;
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte ou obrigação do Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece com a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a CONTRATADA tenha contraído ou venha contrair, a qualquer título, com a subcontratada; e
- i) Fornecimento de espaço físico de acordo com as necessidades do contratado, espaço que deve ser dentro do condomínio e com porta e chave para acesso exclusivo dos funcionários da empresa.

8. VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá início na data de assinatura das Partes, retroagindo seus efeitos jurídicos de **06 de janeiro de 2025 e vigorará até 06 de janeiro de 2026** podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

9. RECISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, sem ônus, mediante envio de notificação, pela Parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 30(Trinta) dias, sendo certo que os Serviços e respectivo pagamento deverão ser realizados proporcionalmente, até a data da efetiva rescisão do Contrato.

9.2. Sem prejuízo das multas e indenizações cabíveis, as Partes poderão resolver o Contrato mediante simples notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, protesto de título ou, ainda, estado de insolvência pública e notória, de qualquer uma das Partes; ou

9.3. Na hipótese de extinção deste Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA lhe entregue o Serviço até então executado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se estabelecerá, por força desta contratação, qualquer vinculação de natureza trabalhista entre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos Serviços, bem como os seus sócios, acionistas ou cooperados, com a CONTRATANTE.

10.2. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

10.3. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito devidamente firmado entre as Partes.

10.4. Todas as comunicações entre as Partes, ou notificações relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas Partes nos endereços indicados no item III do Quadro Resumo.

10.5. A tolerância de qualquer das Partes em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra Parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.

10.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor. Se a ineficácia afetar a prestação dos Serviços objeto do Contrato, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para as Partes. Se a exclusão de determinados dispositivos, em razão do ora previsto, alterar o equilíbrio do Contrato ou tornar o seu cumprimento mais oneroso para uma das Partes, as Partes deverão promover as devidas adequações para o restabelecimento de tal equilíbrio.

- 10.7. As obrigações oriundas deste Contrato vinculam as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 10.8. Este Contrato (i) será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; e (ii) constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.
- 10.9. O presente Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que já tenha sido feito pelas Partes, incluindo o Contrato de Prestação de Serviços firmado em **06 de janeiro de 2025**, razão pela qual as Partes concedem-se, mutuamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, uma Parte em relação à outra, a que título seja. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

E, por estarem assim acordadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025

Odilon Guedes Pinto Junior

SIGNED VIA ILOVEPDF
057D231A-D7EF-41E7-9014-F34DA5B539B2

A CONTRATANTE

Jose Rodrigues dos Santos

SIGNED VIA ILOVEPDF
368E21EA-8BBE-4971-8334-7B882B714544

A CONTRATADA

Testemunha:

Julia Goggi

SIGNED VIA ILOVEPDF
Nome:
RG n.º:

Testemunha:

Jose Pereira dos Santos

SIGNED VIA ILOVEPDF
Nome:
RG n.º:

I – CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO

neste ato, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”).

II – CONTRATADA

ROMASAN Paisagismo, Jardinagem, e Tratamento De Piscinas, com sede na Rua Mabel Normando,152 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo devidamente inscrita no CNPJ sob n. 27.367.207/000155

BANCO SANTANDER AGENCIA:-0254 CONTA CORRENTE: 01040808-2

neste ato, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”; e, conjuntamente com a CONTRATANTE, as “Partes”).

III - GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE

Nome: CORECON - SP CNPJ: 62.144.084/0001-94 Responsável/administrador: Laleska Mirotti /Elisabeth Richter	Contato/ E-mail: Contabilidade1288 @coreconsp.org.br 11 3921-8700	Endereço de prestação de Serviços: Rua Almirante Pereira Guimarães, 211 Cep: 01250-0001 Pacaembu São Paulo -SP
---	--	--

CONTRATADA

Nome: José Rodrigues Dos Santos	Contato/E-mail: 1199888-7951 romasan@romasanpaisagismo.com.br romasanpaisagismojardinagem@gmail.com	Endereço: Rua Mabel Normando 152, Jd. Das Fontes São Paulo – SP Cep- 04894-450
---------------------------------	--	---

IV - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços especializados em Paisagismo jardinagem e manutenção de jardim, com o fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços descritos

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a disciplina do relacionamento entre as Partes contratantes, no que tange à prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços especializados em manutenção mensal ou trimestral de jardim.
- 1.2. A Proposta Comercial, uma vez rubricada pelas Partes, passará a integrar o presente Contrato na forma de Anexo I. Havendo divergência de informações, este Contrato prevalecerá sobre a Proposta Comercial;
- 1.3. Outros serviços que as Partes mutuamente concordem e que não estejam abrangidos pelo presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual assinado por ambas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os Serviços serão prestados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE descritas na Proposta Comercial.
- 2.2. Para a prestação dos Serviços, a CONTRATADA deverá (i) seguir, estritamente, o cronograma de prazos ajustado junto à CONTRATANTE; (ii) fornecer todo o ferramental necessário; e (iii) utilizar mão de obra especializada, exigindo de sua equipe o empenho necessário para atingir o objeto contratual com eficácia e qualidade.
- 2.3. A CONTRATADA tem por objetivo em seu escopo de trabalho executar os seguintes serviços: Limpeza dos vasos, retirada de resíduos vegetais trimestral, podas, condução de plantas, controle e remoção de ervas daninhas, poda de cerca viva, tratamento com aplicação de formicidas, fungicidas, inseticidas adubação química, limpeza da área trabalhada, corte de grama, das áreas ajardinadas de forma mecanizada com acabamentos de máquina costal nas áreas impossibilitadas de mecanização, remoção dos resíduos orgânicos provenientes dos serviços acima descritos, exceto proveniente de corte de grama e/ou mato dos lotes, controle químico de formigas e aplicação de nos calçamentos intertravados das alamedas, quando se fizer necessário. mediante avaliação de Eng^o Agrônomo responsável, corte de grama das áreas comuns, áreas verdes, faixa de 03 metros das alamedas em frente aos lotes, taludes, frente e lateral do residencial na área externa, corte de vegetação nos lotes

e talude com máquina **roçadeira aparador** com acabamento com máquinas elétricas ou costal

3. NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 3.1. Com o objetivo de estabelecer critérios de avaliação na prestação dos Serviços, objeto do presente, a CONTRATANTE estabelecerá, em prazo a ser acordado entre as Partes, desde que nunca superior a 03 (três) meses, a realização de Acordos dos Níveis de Serviços
- 3.2. Os Níveis de Serviços deverão conter as seguintes premissas, sem prejuízo de outras que poderão ser definidas pela CONTRATANTE no decorrer do prazo de vigência deste Contrato: (i) garantia dos Serviços acordados, (ii) cumprimento dos prazos e das condições de entrega; e (iii) penalidades em caso de descumprimento.

4. REMUNERAÇÃO

- 4.1. Pelos Serviços prestados por força do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, com **reajuste 6,00 (Seis por cento)** para este ano de 2026 o valor Trimestral Passando de R\$ **762,00** (Sete centos e sessenta e dois reais) trimestrais, para **R\$ 807,72 (Oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos)** com data de vencimento no Máximo 03 útil após a data da execução da manutenção.
- 4.2. O valor bruto acima convencionado inclui os tributos incidentes, bem como todos os custos e despesas necessárias para a execução dos Serviços objeto do presente Contrato.
- 4.3. Os pagamentos, à CONTRATADA, serão efetuados:
 - a) Mediante apresentação prévia de nota fiscal pertinente com, no mínimo, 03 (Três) dias úteis anteriores a data do respectivo vencimento;
 - b) Com a dedução do valor retido, pela CONTRATANTE, dos tributos incidentes, conforme estabelecido na legislação tributária e previdenciária pertinente. Sendo assim, os pagamentos gerados pelo Contrato deverão ser faturados com os tributos incidentes inclusos, com aplicação das alíquotas corretas e valor do tributo em destaque.
- 4.4. Caso a documentação de cobrança não seja encaminhada à CONTRATANTE corretamente, conforme estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, via notificação escrita, em até 3 (três) dias úteis, a incorreção, e poderá sustar o pagamento, para que a CONTRATADA substitua o documento, corrigindo as imperfeições, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade.

- 4.5. O valor estabelecido 4.1 para esta prestação de Serviços não cobrirá a realização de serviços aqui não especificados. Caso haja necessidade da realização de serviços que não tenham sido classificados, especificados ou quantificados neste Contrato, deverá a CONTRATADA obter a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, para executá-los. Caso contrário, a CONTRATANTE se considerará totalmente isenta.
- 4.6. O valor estipulado no item 4.1 acima vai ser praticado pela Parte a partir da execução dos serviços (Manutenção) sendo faturado 1 nota fiscal (100%) nota de serviços prestados no mês da manutenção realizada

5. DESPESAS OPERACIONAIS

- 5.1. Todas as despesas incorridas pela CONTRATADA para a prestação dos Serviços serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Fornecer à CONTRATADA todas informações solicitadas, indispensáveis à prestação dos Serviços objeto deste Contrato;
 - b) Permitir e assegurar o acesso de representantes, empregados e prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde os Serviços serão prestados; e
 - c) Efetivar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos acima.
 - d) Fornecimento de espaço físico de acordo com as necessidades do contratado, espaço que deve ser dentro do condomínio e com porta e chave para acesso exclusivo dos funcionários da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

- b) respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da CONTRATANTE, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a CONTRATADA obriga-se ainda a discutir previamente com a CONTRATANTE os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar/eliminar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos Serviços objeto do presente;
- c) Solicitar da CONTRATANTE todos os informes operacionais que julgar necessário à prestação dos Serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;
- d) Manter a CONTRATANTE informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela CONTRATANTE;
- e) Afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 10 (Dez) dias após a solicitação da CONTRATANTE;
- f) Cumprir fielmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à prestação dos Serviços objeto deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, administradores, representantes, funcionários, prepostos, subcontratados ou contratados a que título for, obrigando-se, desde já a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por eventuais desembolsos e dispêndios que esta última venha a arcar pelo inadimplemento das obrigações mencionadas;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelas perdas e danos de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos Serviços contratados;
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte ou obrigação do Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece com a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a CONTRATADA tenha contraído ou venha contrair, a qualquer título, com a subcontratada; e
- i) Fornecimento de espaço físico de acordo com as necessidades do contratado, espaço que deve ser dentro do condomínio e com porta e chave para acesso exclusivo dos funcionários da empresa.

8. VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá início na data de assinatura das Partes, retroagindo seus efeitos jurídicos de **05 de janeiro de 2026 e vigorará até 05 de janeiro de 2027** podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

9. RECISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, sem ônus, mediante envio de notificação, pela Parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 30(Trinta) dias, sendo certo que os Serviços e respectivo pagamento deverão ser realizados proporcionalmente, até a data da efetiva rescisão do Contrato.

9.2. Sem prejuízo das multas e indenizações cabíveis, as Partes poderão resolver o Contrato mediante simples notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, protesto de título ou, ainda, estado de insolvência pública e notória, de qualquer uma das Partes; ou

9.3. Na hipótese de extinção deste Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA lhe entregue o Serviço até então executado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se estabelecerá, por força desta contratação, qualquer vinculação de natureza trabalhista entre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos Serviços, bem como os seus sócios, acionistas ou cooperados, com a CONTRATANTE.

10.2. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

10.3. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito devidamente firmado entre as Partes.

10.4. Todas as comunicações entre as Partes, ou notificações relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas Partes nos endereços indicados no item III do Quadro Resumo.

10.5. A tolerância de qualquer das Partes em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra Parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.

10.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor. Se a ineficácia afetar a prestação dos Serviços objeto do Contrato, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para as Partes. Se a exclusão de determinados dispositivos, em razão do ora previsto, alterar o equilíbrio do Contrato ou tornar o seu cumprimento mais oneroso para uma das Partes, as Partes deverão promover as devidas adequações para o restabelecimento de tal equilíbrio.

- 10.7. As obrigações oriundas deste Contrato vinculam as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 10.8. Este Contrato (i) será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; e (ii) constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil brasileiro.
- 10.9. O presente Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que já tenha sido feito pelas Partes, incluindo o Contrato de Prestação de Serviços firmado em **05 de janeiro de 2026**, razão pela qual as Partes concedem-se, mutuamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, uma Parte em relação à outra, a que título seja. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

E, por estarem assim acordadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, 05 de janeiro de 2026

Haroldo da Silva

 SIGNED VIA ILOVEPDF
B18A445E-0EB9-4538-967A-2981635911F3

A CONTRATANTE

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

 SIGNED VIA ILOVEPDF
01B38FD8-B819-4924-B580-736A6E229E7F

A CONTRATADA

Testemunha:
Julia Goggi de Lima

 SIGNED VIA ILOVEPDF
3E0C25F5-F6C5-4FA8-BC18-814206928F84

Nome:
RG n.º:

Testemunha:

Nome:
RG n.º: